

CASA MILITAR

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Gabinete

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Portarias

Protocolo: 2025001286920

ATO COMPLEMENTAR À PORTARIA Nº. 011/CM/2025

Complementa a Portaria n.º 11/2025, publicada na pág. 31, do Diário Oficial do Estado n.º 125, de 1º de julho de 2025, referente à delegação de competência para ordenar despesas.

O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/1967, e em cumprimento ao disposto na Resolução 1028/2015, do Tribunal de Contas do Estado, **resolve**:

1. Complementar o ato mencionado para constar que os valores a serem ordenados pela Secretaria de Obras Públicas serão destinados à contratação especializada para elaboração de anteprojetos dos Centros Regionais de Gestão Integrada de Riscos e Desastres.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do ato original.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de junho de 2025.

Protocolo: 2025001287094



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR

PORTARIA N.º 016/SPDC/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil aos Municípios com registro no S2ID em razão dos desastres ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025. PROA n.º 25/0804-0001153-5.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.988, de 27 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto n.º 57.292/2023;

Considerando a Portaria CM/RS n.º 014, de 23 de junho de 2025, publicada em Diário Oficial n.º 119 - 2ª edição de 23 de junho de 2025, que disciplina a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUMPDE;

Considerando a Resolução n.º 12/FUNDEC, de 24 de junho de 2025, que aprova a destinação de recursos do FUNDEC para o pagamento de ações de resposta e de restabelecimento, aos municípios afetados pelo desastre que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul entre 14 a 20 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e deferir os requerimentos dos Municípios com base nos Pareceres Técnicos relacionados abaixo, autorizando o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas no Art. 2º da PORTARIA Nº 014/CM-SPDC/2025:

ord	Município	Valor	Parecer Técnico Nr.
-----	-----------	-------	---------------------

1	Agudo	R\$ 100.000,00	405/2025
2	Amaral Ferrador	R\$ 100.000,00	445/2025
3	Campos Borges	R\$ 100.000,00	405/2025
4	Dilermando de Aguiar	R\$ 100.000,00	445/2025
5	Dona Francisca	R\$ 100.000,00	467/2025
6	Eldorado do Sul	R\$ 100.000,00	467/2025
7	Ivorá	R\$ 100.000,00	405/2025
8	Jaguari	R\$ 100.000,00	405/2025
9	Liberato Salzano	R\$ 100.000,00	464/2025
10	Nova Palma	R\$ 100.000,00	405/2025
11	Pinheiro Machado	R\$ 100.000,00	464/2025
12	Rosário do Sul	R\$ 100.000,00	464/2025
13	Santa Margarida do Sul	R\$ 100.000,00	445/2025
14	Santa Tereza	R\$ 100.000,00	465/2025
15	Santo Antônio Das Missões	R\$ 100.000,00	467/2025
16	São Francisco de Assis	R\$ 100.000,00	465/2025
17	São Jerônimo	R\$ 100.000,00	464/2025
18	São João do Polêsine	R\$ 100.000,00	445/2025
19	São Martinho da Serra	R\$ 100.000,00	465/2025
20	Sapucaia do Sul	R\$ 100.000,00	464/2025
21	Sobradinho	R\$ 100.000,00	445/2025
22	Taquari	R\$ 100.000,00	465/2025
23	Trindade do Sul	R\$ 100.000,00	445/2025
24	Uruguaiana	R\$ 100.000,00	464/2025

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento conforme disposto em Portaria que disciplina a aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Será responsabilidade dos municípios beneficiados, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei:

- I. – Executar ações de resposta em até 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;
- II. – Executar ações de restabelecimento em até 120 (cento e vinte) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;

Art. 4º Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido, o qual deverá conter o rol de documentos elencados no § 2º do Art. 6º Portaria CM/RS n.º 14/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Porto Alegre, 01 junho de 2025.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Coronel PM
Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil